

**LEI MUNICIPAL Nº 0452.**  
**De 06 de Outubro de 2005.**

**“DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**PAULO BAGATINI**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Art. 69, inc. VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - O Município realizará prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário em todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados e em trânsito para ou de estabelecimentos ou entrepostos de origem animal, para comércio na esfera municipal.
- § 1º - O registro no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal referidos no caput deste artigo.
- § 2º - A Secretaria Municipal da Agricultura e a Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, serão os órgãos responsáveis pelos serviços constantes nessa Lei.
- Art. 2º** - Os estabelecimentos de que trata o Artigo 1º, além do Alvará de Localização, expedido pelo Município, deverão estar munidos de Alvará expedido pelo órgão sanitário do Estado ou, quando este não for exigível, de alvará sanitário expedido pelo Município.
- Art. 3º** - O Município adota, para as infrações apuradas em inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e em sua fiscalização, o elenco de sanções previstas pelo Artigo 2º da Lei Federal Nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.
- Art. 4º** - Nos casos de emergência em que ocorram riscos à saúde ou ao abastecimento público, o Município poderá contratar especialistas, nos termos do Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, para atender aos serviços de inspeção prévia, e fiscalização, por tempo não superior a 06 (seis) meses.
- § 1º - A remuneração dos contratados será compatível com o mercado de trabalho e dentro das disponibilidades financeiras e, obedecendo ao disposto na Lei Municipal Nº 0006 e suas alterações.

**§ 2º** - Para a operacionalização e implantação desta inspeção sanitária, fica o Poder Executivo autorizado a contratar em Regime Temporário, profissionais habilitados na área de inspeção veterinária, com base na Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei Municipal Nº 0006 e alterações e ou contratar serviços terceirizados, bem como realizar convênio, para a execução dos serviços objeto desta Lei.

**Art. 5º** - A fiscalização de produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal será procedida por amostragem, pelo menos a cada 10 (dez) dias.

**Art. 6º** - As despesas de execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Ao regulamentar a presente Lei, o Poder Executivo disporá sobre as condições higiênico-sanitárias a serem observadas para a aprovação e funcionamento dos estabelecimentos subordinados à fiscalização municipal.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2005.**

**PAULO BAGATINI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Áureo Antônio Salvi  
Secretário Municipal da Administração.-